

LEI N.º 1783, DE 17 DE OUTUBRO DE 1978

Declara de utilidade pública a Associação Sorocabana de Arbitros, com sede em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Sorocabana de Arbitros com sede em Sorocaba.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Wlastermiller de Senço, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Substituto

LEI N.º 1784, DE 17 DE OUTUBRO DE 1978

Dá denominação a estabelecimentos de ensino, situados no município de Teodoro Sampaio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Salvador Moreno Munhoz" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Teodoro Sampaio, em Teodoro Sampaio.
Artigo 2.º — Passa a denominar-se "Jose Amador" a Escola Estadual de 1.º Grau de Teodoro Sampaio, em Teodoro Sampaio.
Artigo 3.º — Passa a denominar-se "Arthur Ribeiro" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Jardim Paulista, em Teodoro Sampaio.
Artigo 4.º — Passa a denominar-se "João Melão Nogueira" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Planalto do Sul, em Teodoro Sampaio.
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.

LEI N.º 1785, DE 17 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel situado no Município de Itararé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel situado no Município de Itararé, caracterizada na planta da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo PGE n.º 52.266/77, assim descrita e confrontada:

Inicia na estaca 0 localizada junto a cerca de arame farpado, onde faz divisa com área de propriedade do Instituto Florestal, seguindo com o rumo de 79º 32' NW e distância de 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), atinge a estaca 1; daí segue com o rumo de 80º 26' NW e distância de 223,40 m (duzentos e vinte e três metros e quarenta centímetros), atinge a estaca 2; daí segue com o rumo de 80º 26' NW e distância de 234,60 m (duzentos e trinta e quatro metros e sessenta centímetros), atinge a estaca 3; daí segue com o rumo de 80º 26' NW e distância de 324,10 m (trezentos e vinte e quatro metros e dez centímetros), e atinge a estaca 4; daí segue com o rumo de 80º 26' NW e distância de 168,30 (cento e sessenta e oito metros e trinta centímetros), atinge a estaca 5; daí segue com o rumo de 80º 26' NW e distância de 126,10 m (cento e vinte e seis metros e dez centímetros), atinge a estaca 6; daí segue com o rumo de 80º 26' NW e distância de 299,80 m (duzentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros), atinge a estaca 7; daí segue com o rumo de 80º 26' NW e distância de 300,20 m (trezentos metros e vinte centímetros), atinge a estaca 8; daí segue com o rumo de 80º 26' NW e distância de 299,60 m (duzentos e noventa e nove metros e sessenta centímetros), atinge a estaca 9; daí segue com o rumo de 80º 26' NW e distância de 254,50 m (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros), atinge a estaca 10; daí segue com o rumo de 80º 26' NW e distância de 85,60 m (oitenta e cinco metros e sessenta centímetros), atinge a estaca 11; daí segue com o rumo de 80º 26' NW e distância de 135,90 m (cento e trinta e cinco metros e noventa centímetros), atinge a estaca 12 sendo que da estaca 0 à estaca 12 confronta com a Fazenda Experimental do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura; daí deflete à direita com o rumo de 40º 00' NE e distância de 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), atinge a estaca 13, sendo que no trecho da estaca 12 à estaca 13 confronta com a Planta S/A; daí deflete à direita e segue com o rumo de 80º 26' SE e distância de 124,40 m (cento e vinte e quatro metros e quarenta centímetros), atinge a estaca 14; daí segue com o rumo de 80º 26' SE e distância de 86 m (oitenta e seis metros), atinge a estaca 15; daí segue com o rumo de 80º 26' SE e distância de 254,10 m (duzentos e cinquenta e quatro metros e dez centímetros), atinge a estaca 16; daí segue com o rumo de 80º 26' SE e distância de 299,60 m (duzentos e noventa e nove metros e sessenta centímetros), atinge a estaca 17; daí segue com o rumo de 80º 26' SE e distância de 300 m (trezentos metros), atinge a estaca 18; daí segue com o rumo de 80º 26' SE e distância de 300 m (trezentos metros), atinge a estaca 19; daí segue com o rumo de 80º 26' SE e distância de 125,50 m (cento e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), atinge a estaca 20; daí segue com o rumo de 80º 26' SE e distância de 140 m (cento e quarenta metros), atinge a estaca 21; daí segue com o rumo de 80º 26' SE e distância de 353 m (trezentos e cinquenta e três metros), atinge a estaca 22; daí segue com o rumo de 80º 26' SE e distância de 234,90 m (duzentos e trinta e quatro metros e noventa centímetros), atinge a estaca 23; daí segue com o rumo de 80º 26' SE e distância de 223 m (duzentos e vinte e três metros), atinge a estaca 24; daí segue com o rumo de 79º 32' SE e distância de 63,50 m (sessenta e três metros e cinquenta centímetros), atinge a estaca 25; sendo que da estaca 13 à estaca 25 confronta com a Fazenda Experimental do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura; daí deflete à direita com o rumo de 73º 54' SW e distância de 43,50 m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros), atinge a estaca 0, início da presente descrição, sendo que da estaca 25 à estaca 0 confronta com o Instituto Florestal.

A faixa de 20 m (vinte metros), acima descrita encerra uma área de 49.761 m² (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e um metros quadrados).
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 586, de 12 de dezembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.

LEI N.º 1786, DE 17 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, a Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, imóvel situado no Município de Panorama

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, para instalação de suas dependências, imóvel com benfeitorias, com área construída de 68,20 m² (sessenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados), si-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921
REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
AGÊNCIA CENTRAL RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA	PABX 291-3344
Telefones diretos	Publicidade Ramal 220
Diretor Superintendente .. 92-2863	Assinaturas Ramal 221
Diretor Administrativo .. 292-3637	Venda avulsa (impressos) Ramal 246
Diretor Comercial 92-3024	Arquivo-Xerox Ramal 223
Diretor do Jornal 93-0484	Oficina do Jornal Ramal 229
DIRETORIA COMERCIAL	Artes Gráficas Ramal 259
Seção de Compras 292-5438	Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 600,00	Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 300,00	Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00 Número atrasado .. Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

tuado no Município de Panorama, caracterizado na Planta n.º 5.415 da Procuradoria Geral do Estado, cujo terreno é assim descrito e confrontado:

inicia no ponto «A», situado no alinhamento da rua 24, no ponto de interseção desta rua com a avenida O; deste ponto, segue pelo alinhamento da rua 24 na distância de 35,40m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto «B»; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com terreno próprio estadual, na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto «C»; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com quem de direito, na distância de 63,90m (sessenta e três metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto «D», situado no alinhamento da avenida O; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida O, na distância de 57m (cinquenta e sete metros), até encontrar o ponto «A» inicial, encerrando a área de 2.482,50 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.

LEI N.º 1787, DE 17 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Ituverava, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, autorizado a alienar, por doação, ao Município de Ituverava, faixa de terreno situada nessa localidade, destinada a obras de urbanização, caracterizada na planta constante do Processo n.º 165.280-77 — DER, assim descrita e confrontada:

Inicia no ponto «A», situado na cerca de divisa com terrenos pertencentes ao Dr. Paulo Borges, à altura do km 0 mais 342,20 do acesso de Ituverava à Via Anhanguera, seguindo confrontando pelo lado esquerdo com Paulo Borges, na distância de 257,80m (duzentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros), até os pontos «B» e «C»; segue confrontando com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Ituverava, na distância de 594m (quinhentos e noventa e quatro metros), até o ponto «D»; segue confrontando com a Rua Maria Lipoacci, na distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto «E»; em seguida, volta confrontando com terrenos pertencentes ao Dr. Paulo Borges, na distância de 751,80m (setecentos e cinquenta e um metros e oitenta centímetros), até o ponto «F»; segue confrontando com passagem de nível existente sobre os trilhos da FEPASA até encontrar o ponto «A» inicial, perfazendo essas distâncias 37.590 m² (trinta e sete mil, quinhentos e noventa metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.

LEI N.º 1788, DE 17 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Taquarituba, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Taquarituba, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade